AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.819, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.004084/2007-21, resolve:

- Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica SGM, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleo e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:
- I Gerência de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica GRGE, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:
 - a) Coordenação dos Serviços e Instalações de Geração CSEIG:
 - 1. apoiar o processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões de energia e capacidade;
 - 2. promover a regulamentação da implantação e exploração dos ativos e dos serviços de geração;
 - promover a regulamentação dos serviços adicionais à produção de energia elétrica;
 - 4. promover a regulamentação do atendimento aos sistemas isolados; e
 - 5. apoiar o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário de programas e contas setoriais.
 - b) Coordenação de Planejamento e Programação dos Sistemas Elétricos CPPSE:
 - 1. promover a regulamentação e acompanhar as atividades de planejamento e programação da operação de sistemas elétricos;
 - 2. promover a regulamentação da operação em tempo real de sistemas elétricos;
 - 3. promover a regulamentação da pós-operação de sistemas elétricos;
 - 4. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Rede; e
 - 5. promover a regulamentação de aspectos para a formação do preço do mercado de curto

prazo.

II - Gerência de Regulação do Mercado de Energia Elétrica – GRME, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

- a) Coordenação de Comercialização CCOME:
- 1. instruir processo para aprovação da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica;
- 2. instruir processo para aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica;
- 3. instruir processo para aprovação dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica;
- 4. promover a regulamentação da Segurança do Mercado de Curto Prazo;
- 5. promover a regulamentação para a autorização de comercialização de energia;
- 6. promover a regulamentação das Regras de Comercialização associadas à Importação e Exportação de energia elétrica;
- 7. promover a regulamentação das Regras de Comercialização atinentes à apuração e rateio dos Encargos de Energia e Capacidade;
- 8. promover a regulamentação dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças PLD; e
- 9. promover a regulamentação das Bandeiras Tarifárias e atuar para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo.
- b) Coordenação de Operações do Mercado COPME:
- 1. instruir aprovação e homologação dos contratos de comercialização de energia;
- 2. realizar cálculo dos limites de repasse de preços dos Contratos Bilaterais Regulados CBR;
- 3. realizar cálculo do montante de reposição e contratação adicional dos agentes de distribuição;
- 4. realizar cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária;
- 5. promover a regulamentação, o acompanhamento e avaliação do Mecanismo de Realocação de Energia MRE, o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits MCSD, e o Mecanismo de Venda de Excedentes de energia MVE; e
- 6. instruir processo referente à atualização do prêmio e repactuação do risco hidrológico.

III – Núcleo de Estudos Energéticos, Comerciais e de Suporte à Regulação – NER, responsável por:

- a) desenvolver estudos voltados à exploração dos serviços e instalações de geração, ao planejamento da expansão da oferta, à programação da operação, à formação do preço do mercado de curto prazo, à comercialização de energia e aos processos tarifários.
- IV Assessoria de Gestão Estratégica AGESGM, responsável por:
- a) acompanhar e prestar contas quanto a execução das atividades relativas à Agenda Regulatória, Plano Anual de Gestão, Planejamento Estratégico, Plano de Gestão de Desempenho;
- b) implantar e manter ferramentas e sistemas de gestão, de informação e de documentação; coordenar planos de ambientação e desenvolvimento;
- c) executar a curadoria das páginas de intranet e internet;
- d) executar a gestão documental, patrimonial, orçamentária, controle de ponto, secretariado e atividades associadas a diárias, hospedagens e passagens;
- e) orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;
- f) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação LAI e demais instituições;
- g) acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;
- h) implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento; e
- i) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.
- Art. 2º Revogar a Portaria nº 6.800, de 29 de dezembro de 2022.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO